

Roberta Rossatto Francisco - CNPJ:13.811.554/0001-10 IE: 417.179.191-118  
End: Rua Joaquim Bernardo, 475 - Loja - Bairro Jardim Boa Esperança  
CEP: 13486-459 | Limeira/SP

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO****NOME / RAZÃO SOCIAL**

CLIENTE\_NOME

**C.P.F. / C.N.P.J.**

CLIENTE\_CPF

**R.G. / I.E.**

CLIENTE\_RG

**DATA DE NASCIMENTO**

CLIENTE\_DATA\_NASCIMENTO

**ENDEREÇO DO CLIENTE****LOGRADOURO**

CLIENTE\_RUA

**BAIRRO**

CLIENTE\_BAIRRO

**CIDADE**

CLIENTE\_CIDADE

**CEP**

CLIENTE\_CEP

**CONTATOS****EMAIL**

CLIENTE\_EMAIL

**TELEFONE**

CLIENTE\_TELEFONE

**PLANO DE SERVIÇOS**

PLANO\_NOME

**VENCIMENTO**

CLIENTE\_VENCIMENTO

**Li, entendi e aceito os termos do contrato registrado no registro de títulos e documentos da comarca de Limeira/SP, sob o número 43790.**

Limeira/SP, DATA\_DIA de DATA\_MES de DATA\_ANO.



---

ASSINATURA DIGITAL DO CLIENTE

CPF: CLIENTE\_CPF

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, registrado sob o nº 78085 junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Limeira, Estado de São Paulo, e disponível no endereço virtual eletrônico: [www.medievalnet.com.br](http://www.medievalnet.com.br).

1.2 O presente contrato poderá efetivar-se alternativamente por meios de quaisquer dos seguintes meios:

1.2.1 Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO IMPRESSO

1.2.2 Por meio de ACEITE ELETRÔNICO (áudio através de ligação) de TERMO DE ADESÃO;

1.2.3 Por meio de ASSINATURA da ORDEM DE ATIVAÇÃO IMPRESSA;

1.3 O ASSINANTE declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO**

2.1 O ASSINANTE indica o endereço (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados.

2.2 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até 15 (Quinze) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE

2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

2.4 O CLIENTE tem ciência que o presente contrato é firmado sob o endereço acima citado, e que em casos de MUDANÇA DE ENDEREÇO durante vigência contratual, ficará sujeito a viabilidade técnica do novo destino. Caso a CONTRATADA não possua atendimento no novo endereço, o CLIENTE deverá arcar com a multa por quebra de contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE SERVIÇO**

3.1 A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo

Plano: PLANO\_NOME

Velocidade Download/Upload: PLANO\_VELOCIDADE

Valor: PLANO\_MENSALIDADE

Garantia de banda: 40% da velocidade contratada (taxa de transmissão média)

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA**

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo.

	MENSALIDADE	TAXA DE INSTALAÇÃO
VENCIMENTO:	PLANO_VENCIMENTO	
VALOR:	R\$ XXXX	R\$ XXXX
DESCONTO	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL:	R\$ XXXX	R\$ XXXX

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO**

Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

4.2 O INADIMPLEMENTO das obrigações por parte do CLIENTE das mensalidades referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, resultarão nas seguintes penalidades:

4.2.1. Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o ASSINANTE terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada;

4.2.3. Rescindido o presente Contrato, a CONTRATADA notificará o CLIENTE no prazo de até 7 (sete) dias, através de e-mail e ou endereço do consumidor, comprovando a RESCISÃO CONTRATUAL, bem como a possibilidade de registro do débito em ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO;

4.3 O RESTABELECIMENTO dos serviços ficará condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multa e juros.

**CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

5.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço acima informado pelo ASSINANTE.

Equipamento em comodato: Sim

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO são os seguintes:

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME COMODATO AO CLIENTE DURANTE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE MERCADO
1	ONU	R\$ XXXX
2	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	R\$ XXXX
3	ROTEADOR	R\$ XXXX
4	CONECTOR SP/APC	R\$ XXXX
5	PATCH CORD SC/APC	R\$ XXXX
TOTAL		R\$ XXXX

5.3 O cliente está ciente de que possui total responsabilidade na guarda e manutenção dos equipamentos acima citados, ficando sujeito a respectivas cobranças por manutenção e ou substituição dos mesmos, em situação de má uso pelo consumidor e ou perda dos equipamentos

5.4 Ao término do contrato, independente da motivação da rescisão contratual, ficará o CLIENTE obrigado a restituir a CONTRATADA todos os equipamentos cedidos em comodato no período de 10 dias. A devolução poderá ser realizada mediante agendamento prévio via Central de Atendimento ao Cliente para que os técnicos da CONTRATADA providencie a retirada no local da instalação, e ou a devolução em sede da CONTRATADA respeitando os prazos aqui já definidos.

5.5 Havendo a resistência do CLIENTE em devolver os equipamentos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento, e estando em período de fidelidade deverá arcar também com a multa por quebra de contrato definida em CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL**

6.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

6.2 Sendo do interesse do ASSINANTE, obter o BENEFÍCIO oferecido pela PRESTADORA, o ASSINANTE deverá pactuar com a PRESTADORA, por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido, o prazo de fidelidade contratual e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

6.3 O ASSINANTE reconhece e declara ter sido a ele facultada a opção de celebrar contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer BENEFÍCIO, estando, nesse caso, isento de fidelidade contratual e não assinará o CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

7.2 A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

7.3 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

7.4 Conforme previsão da ANATEL (Artigo 76 § 1), os documentos de cobrança, serão disponibilizados mensalmente de forma única por meios eletrônicos (Área do Assinante), com antecedência de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O não recebimento da documentação não isenta o CLIENTE do pagamento das mensalidades, situação na qual o mesmo deverá acionar a empresa através dos CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, a fim de solicitar a 2ª via das faturas.

7.5 A empresa cede a seus CLIENTES as seguintes CENTRAIS DE ATENDIMENTO:

- ATENDIMENTO PRESENCIAL NA SEDE: RUA JOAQUIM BERNARDO, Nº 475 LOJA – JARDIM BOA ESPERANÇA LIMEIRA -
- E-MAIL: sac@medievalnet.com.br
- CENTRAL VIA TELEFONE: (19) 3034-6503
- ATENDIMENTO VIA WHATSAPP: (19) 98812-2479

Roberta Rossatto Francisco - CNPJ:13.811.554/0001-10 IE: 417.179.191-118  
End: Rua Joaquim Bernardo, 475 - Loja - Bairro Jardim Boa Esperança  
CEP: 13486-459 | Limeira/SP

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO**

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Limeira, Estado do São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Limeira/SP, DATA\_DIA de DATA\_MES de DATA\_ANO.

Roberta Rossatto Francisco

CLIENTE\_NOME

ASSINATURA DIGITAL DO CLIENTE

CPF: CLIENTE\_CPF

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA****NOME / RAZÃO SOCIAL****C.P.F. / C.N.P.J.**

CLIENTE\_NOME

CLIENTE\_CPF

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 O presente "Contrato de Permanência" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE ADESÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.4 O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE ADESÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CEDIDOS**

	<b>MENSALIDADE</b>	<b>INSTALAÇÃO</b>
<b>VALOR:</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>
<b>DESCONTO:</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>

**BENEFÍCIOS CEDIDOS NA MENSALIDADE E INSTALAÇÃO**

<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ XXXX</b>
---------------	-----------------

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL**

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento:

3.2. Caso CONTRANTE de causa a rescisão contratual, total ou parcial, antes de concluído o período total da fidelidade descrita na cláusula anterior, o CLIENTE se compromete a efetuar o pagamento da MULTA POR QUEBRA DO CONTRATO em favor da CONTRATADA, conforme cálculo descrito a seguir: Multa por rescisão contratual = (Valor total dos benefícios ÷ Quantidade de meses da fidelidade- 12x meses) x Meses restantes

Multa por rescisão contratual = (Valor total dos benefícios ÷ Quantidade de meses da fidelidade- 12x meses) x Meses restantes

3.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.4. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

Roberta Rossatto Francisco - CNPJ:13.811.554/0001-10 IE: 417.179.191-118  
End: Rua Joaquim Bernardo, 475 - Loja - Bairro Jardim Boa Esperança  
CEP: 13486-459 | Limeira/SP

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO**

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Limeira, Estado do São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

**Li, entendi e aceito os termos dos contratos registrados no registro de tulos e documentos da comarca de Limeira/SP, sob os número 44327, 45432 e 45433.**

Limeira/SP, DATA\_DIA de DATA\_MES de DATA\_ANO.

---

Roberta Rossatto Francisco

CLIENTE\_NOME

---

ASSINATURA DIGITAL DO CLIENTE

CPF: CLIENTE\_CPF